



## **EMENDA DE PLENÁRIO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL N° 735 de 2020**

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

### **EMENDA ADITIVA N°**

Inclua-se onde couber novo artigo ao Substitutivo apresentado ao PL nº 735, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. No conjunto das medidas para as finalidades desta Lei, inclui-se o caráter impositivo para as execuções das metas físicas previstas pela LOA 2020 para as ações orçamentárias 0427 (Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas); 211A (Consolidação de Assentamentos Rurais); 8948 (Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural); 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional); 00S1 (Auxílio Emergencial Pecuniário para os Pescadores Profissionais Artesanais Domiciliados nos Municípios Atingidos pelo Derramamento de Petróleo na Costa Brasileira)”.

### **JUSTIFICATIVA**

Com esta Emenda propomos o cumprimento obrigatório das metas físicas aprovadas pela LOA 2020 para algumas ações vitais para agricultores familiares, assentados e pescadores artesanais, sem o que esses segmentos sociais dificilmente conseguirem permanecer nas respectivas atividades econômicas após o período da pandemia. É lamentável o descaso do atual governo em relação a esses setores. Por exemplo, o crédito-instalação para as famílias assentadas encontra-se com execução zero dos R\$ 268 milhões autorizados pela LOA. Dos R\$ 69.5 milhões disponíveis para a Consolidação de assentamentos foram executados até o momento, R\$ 506 mil. No caso do programa das cisternas, de R\$ 127 milhões autorizados, da mesma forma a execução é zero.

  
Deputado Vilson da Fetaemg  
(PSB/MG)

Sala das Sessões, em de julho de 2020.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Vilson da Fetaemg**

Documento eletrônico assinado por Vilson da Fetaemg (PSB/MG), através do ponto SDR\_56265, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* c d 2 0 6 7 3 2 8 0 5 9 0 0 \*

Apresentação: 07/07/2020 16:05 - PLEN  
EMP 22 => PL 735/2020  
**EMP n.22/0**



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Vilson da Fetaemg )**

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD206732805900, nesta ordem:

- 1 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 7 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB \*-(p\_7253)
- 8 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.